



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA – CFOE

RELATÓRIO, ANÁLISE, CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 09/2026

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação, normas e procedimentos para utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada no âmbito do Município de Quirinópolis e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereadora Vanessa da Usina

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 09/2026, que dispõe sobre a regulamentação, normas e procedimentos para utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada no âmbito do Município de Quirinópolis.

A proposição estabelece critérios para atendimento de pequenos e médios produtores rurais, disciplinando a utilização de maquinário público, a gestão pela Secretaria Municipal de Agricultura e a cobrança de preço público mediante Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica, com recomendação de ajustes redacionais.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e de controle da matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria apresenta relevante interesse público, notadamente no incentivo à atividade agropecuária e no apoio direto aos produtores rurais do Município.

1. Aspecto financeiro e orçamentário

O projeto:

estabelece a cobrança de preço público pela utilização dos serviços;

prevê a destinação dos recursos à manutenção do programa;

promove maior eficiência na utilização do maquinário público.

Não se verifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, estando a matéria compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Aspecto administrativo



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

A iniciativa é legítima, por tratar de matéria de competência do Poder Executivo, relacionada à organização e prestação de serviço público.

A atribuição da gestão à Secretaria Municipal de Agricultura mostra-se adequada à estrutura administrativa do Município.

3. Aperfeiçoamento necessário (transparência e controle)

Embora o projeto se apresente juridicamente regular, verifica-se a necessidade de aprimoramento quanto a:

- transparência ativa dos serviços prestados;
- padronização dos critérios de atendimento;
- fortalecimento dos mecanismos de controle;
- prevenção de distorções na execução do programa.

Tais medidas visam assegurar a observância dos princípios constitucionais da administração pública.

III – EMENDA DA RELATORA

EMENDA ADITIVA Nº ___/2026

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 09/2026:

Art. 27. O Poder Executivo deverá assegurar a transparência, o controle e a impessoalidade na execução dos serviços da Patrulha Mecanizada, observando, no mínimo:

I – a publicação mensal, no Portal da Transparência, das informações relativas aos serviços prestados, contendo:

- a) identificação do equipamento utilizado;
- b) quantidade de horas-máquina executadas;
- c) tipo de serviço realizado;
- d) localidade atendida;
- e) identificação do beneficiário, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

II – a manutenção de sistema de controle e registro das solicitações, atendimentos e execução dos serviços, com acesso público simplificado por meio eletrônico;

III – a observância de critérios objetivos e impessoais na prestação dos serviços, assegurada a igualdade de acesso entre os beneficiários;

IV – a fixação, por regulamento, de limites máximos de utilização dos serviços por beneficiário, por exercício financeiro;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

V – a vedação expressa de utilização dos serviços para fins de favorecimento pessoal, político ou eleitoral, bem como de qualquer forma de desvio de finalidade;

VI – a vedação ao recebimento de vantagem indevida por agente público ou terceiro, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.”

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo deverão permanecer disponíveis para consulta pública pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 09/2026, que regulamenta a utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada no Município de Quirinópolis, mediante o fortalecimento dos mecanismos de transparência, controle e impessoalidade na execução do programa.

O projeto original apresenta relevante interesse público, ao instituir regras para utilização de maquinário público voltado ao atendimento de pequenos e médios produtores rurais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Contudo, considerando a natureza do serviço prestado — que envolve o uso de bens públicos, atendimento individualizado de beneficiários e cobrança de preço público — mostra-se necessário o aprimoramento do texto legal com a previsão expressa de mecanismos mínimos de controle e publicidade.

A emenda proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente:

legalidade;
impessoalidade;
moralidade;
publicidade;
eficiência.

Nesse sentido, a inclusão de dispositivo específico que assegure:

a transparência ativa das informações relativas aos serviços prestados;
a padronização dos critérios de atendimento;
o registro e controle das solicitações e execuções;
a definição de limites objetivos de utilização;
a vedação de favorecimentos indevidos;
visa garantir maior segurança jurídica à execução do programa, além de fortalecer o controle social e institucional.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Importante destacar que a presente emenda:

não cria despesa obrigatória de caráter continuado;

não interfere na organização administrativa do Poder Executivo;

não altera a essência do programa instituído;

limita-se a estabelecer diretrizes gerais de controle e transparência;

mantendo-se, portanto, em plena conformidade com a competência legislativa do Poder Legislativo.

Ademais, a medida contribui para prevenir eventuais distorções na utilização do maquinário público, assegurando igualdade de acesso entre os beneficiários e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente Emenda Aditiva revela-se necessária, conveniente e oportuna, aperfeiçoando a proposição sem comprometer sua execução administrativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 09/2026:

é constitucional e juridicamente adequado;

não apresenta vícios de natureza orçamentária ou financeira;

atende ao interesse público.

Com a emenda apresentada, a proposição passa a assegurar maior transparência, controle e eficiência na execução do programa.

V – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** À TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 09/2026, **COM A EMENDA ADITIVA** PROPOSTA.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2026.

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil
Relatora – CFOE